



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6296/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6296/2025 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Taquaritinga, institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga – PMSANS.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há reparos a ser observados acerca do aspecto gramatical e lógico do projeto em análise.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa instituir, no âmbito do Município, a **Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**. O referido projeto estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à promoção do direito humano à alimentação adequada, à soberania alimentar e à sustentabilidade socioambiental na produção, distribuição e consumo de alimentos.

O projeto está acompanhado de justificativa do Poder Executivo, que ressalta a importância da ação governamental articulada para assegurar o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, observando-se, ainda, o respeito à diversidade cultural e ambiental local, além de documentos de instrução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

A proposta legislativa encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 6º**, que reconhece a **alimentação** como direito social;
- **Art. 23, incisos I e II**, que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e da promoção de programas de alimentação;
- **Art. 30, inciso I**, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria também está em consonância com a **Lei Federal nº 11.346/2006** (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, permitindo a adesão de Estados e Municípios ao sistema.

No plano local, caso exista norma orgânica municipal ou plano diretor que trate da temática alimentar, da agricultura familiar ou de políticas sociais integradas, o projeto também deverá estar em harmonia com tais dispositivos.

Quanto à **iniciativa legislativa**, cumpre destacar que a criação de **política pública** no âmbito do Poder Executivo, sem implicar aumento de despesa ou criação de cargos, é matéria de competência concorrente e pode ser proposta legitimamente pelo Chefe do Executivo. A eventual previsão de **programas específicos, conselhos ou planos plurianuais integrados** está igualmente autorizada, desde que respeitado o princípio da legalidade orçamentária e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta respeita, ademais, os princípios da administração pública (art. 37 da CF) e da função social da lei, ao promover políticas voltadas ao bem comum, à redução da insegurança alimentar e à promoção da saúde pública e da sustentabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6296/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, em 5 de junho de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Livia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator